



LEI Nº 1567, DE 6 DE ABRIL DE 2023

Estabelece o Perímetro Urbano da Sede do Município de Quatro Barras e dá outras providências.

Art. 1º Para fins desta Lei, o território do Município de Quatro Barras é formado pela:

- I. área urbana da Sede de Quatro Barras, que abrange a área urbana consolidada e a área de transição urbano-rural;
- II. área rural, que abrange as Serras do Mar, Serra da Baitaca e as áreas com características, usos e ocupação essencialmente rurais.

Art. 2º Para efeitos da aplicação da presente Lei, considera-se:

- I. Área Rural: é toda a extensão do território municipal que não esteja incluída na Sede Municipal ou nas áreas urbanas isoladas, na qual predominam as atividades agropecuárias e de conservação e preservação ambiental;
- II. Área Urbana: sob o aspecto político-administrativo é a área situada dentro do perímetro urbano e, sob o aspecto tributário, é a zona definida por lei municipal de acordo com os requisitos do Código Tributário Nacional;
- III. Área Urbana Isolada: é a área urbana definida por lei municipal e separada da Sede Municipal ou Núcleo Urbano, por área rural ou por outro limite legal; é toda área que não esteja abrangida na Sede ou Núcleo Urbano, encontrando-se diretamente vinculada à Sede para fins de administração pública;
- IV. Município: ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- V. Perímetro Urbano: é a linha limítrofe que separa a área urbana da área rural, sendo fixado por lei municipal; além do perímetro urbano da Sede do Município, podem existir outros limitando as áreas urbanas isoladas, distritos ou núcleos urbanos;
- VI. Sede: sinônimo de Cidade ou de Sede do Município, consiste na área urbana,

independentemente do número de sua população, que concentra atividades econômicas não-agrícolas ou pecuária, abriga os principais prédios públicos e se configura como sede do Governo Municipal.

Art. 3º A Área Urbana da Sede do Município de Quatro Barras está representada no Mapa do ANEXO I desta Lei, cuja descrição de sua delimitação está estabelecida nos ANEXOS II e III, a Tabela de Coordenadas UTM do perímetro, constante no ANEXO IV desta Lei.

Art. 4º Compete ao Município custear a materialização dos vértices dos polígonos dos perímetros urbanos em um prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias após a aprovação do perímetro urbano na Câmara Municipal de Quatro Barras.

Art. 5º O perímetro urbano deve ser delimitado, preferencialmente, por limites geográficos reconhecíveis no território, como sistema viário, acidentes topográficos, cursos d'água, limites de parques e de Unidades de Conservação.

Art. 6º Os parâmetros de uso e de ocupação do solo da Área Urbana da Sede deverão obedecer ao Plano Diretor Municipal e à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 7º A propriedade que for seccionada pelo Perímetro Urbano utilizará os parâmetros de uso e ocupação do solo respectivos à situação de cada porção do imóvel, ou seja, urbano na porção situada dentro do perímetro urbano e rural, na porção situada na área rural.

§ 1º Os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano poderão, excepcionalmente, ser ampliados, abrangendo toda a extensão da propriedade seccionada, desde que preenchidas as seguintes exigências:

- I. a área esteja devidamente registrada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, inclusive os de ordem ambiental, cuja prova se dará mediante apresentação de certidões negativas;
- II. submissão do pedido ao Comitê Municipal de Urbanismo (CMU), ouvida a Equipe Técnica Municipal da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Obras, com emissão de parecer favorável;
- III. comunicação e ciência expressas aos órgãos ambientais competentes, os quais deverão se manifestar no sentido de que não se opõem a mudança;
- IV. presença ou disponibilização de infraestrutura urbana de equipamentos e serviços públicos, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal;
- V. a extensão dos parâmetros construtivos de uso do solo urbano seja compatível com as



condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana;

- VI. após o deferimento da extensão dos parâmetros construtivos e de uso do solo urbano pelo Poder Público Municipal, seja efetuado o imediato cadastro e regular lançamento e recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre a totalidade da área;
- VII. a área deve ser seccionada pelo Perímetro Urbano ou já cadastrada no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), à época da aprovação do Plano Diretor.

Art. 8º A propriedade que for seccionada pelo perímetro urbano, cujo remanescente na área rural for inferior ao módulo mínimo estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), será considerada integralmente urbana.

Parágrafo único A que se refere o *caput* deste artigo, os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano serão ampliados, abrangendo toda a extensão da propriedade seccionada.

Art. 9º Os imóveis de propriedade do Poder Público, que se encontrem atravessados pelo limite do perímetro urbano, serão considerados urbanos, para os quais devem ser utilizados os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano em toda a sua extensão, em ambas as porções, independentemente de suas dimensões.

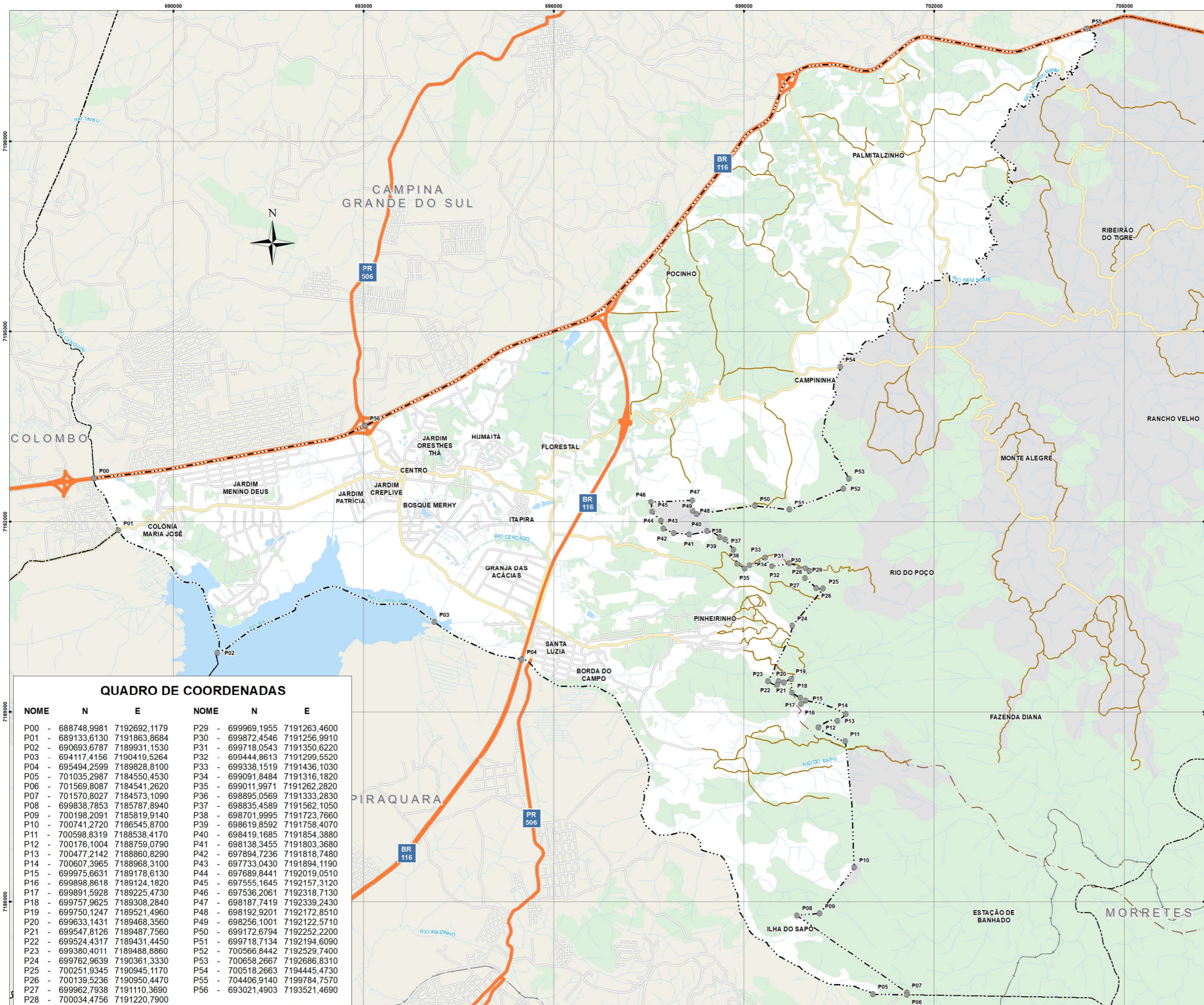
Art. 10 Qualquer alteração no perímetro urbano da Sede de Quatro Barras deverá ocorrer mediante lei municipal específica, através de processo de Lei Complementar, precedida, necessariamente, de manifestação do Comitê Municipal de Urbanismo (CMU), consulta e audiência pública, apresentando, no mínimo, as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e na Lei do Plano Diretor de Quatro Barras.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 165/2007 e nº 1.151/2018.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Quatro Barras, 06 de abril de 2023.

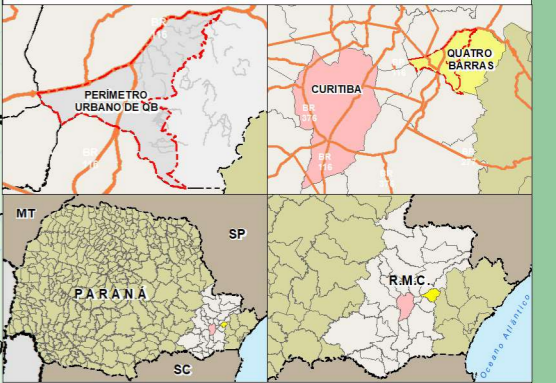
LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal



- CONVENÇÕES:**
- Coordenadas do Limite do Perímetro Urbano
 - ⋯ Limite do Perímetro Urbano da Sede de Quatro Barras
 - Rodovias
 - Vias Principais
 - Vias
 - Estradas
 - Caminhos e Trilhas
 - Ferrovias
 - Hidrografia
 - Massas d'água
 - Remanescentes Florestais
 - Áreas Verdes Urbanas
 - Limites Municipais

QUADRO DE COORDENADAS

NOME	N	E	NOME	N	E
P00	688748,9981	7192692,1179	P29	699969,1955	7191263,4600
P01	689133,6130	7191863,8684	P30	699872,4546	7191256,9910
P02	690693,6787	7189931,1530	P31	699718,0543	7191350,6220
P03	694117,4156	7190419,5264	P32	699444,8613	7191299,5520
P04	695494,2599	7189828,8100	P33	699338,1519	7191436,1030
P05	701035,2987	7184550,4530	P34	699091,8484	7191316,1820
P06	701569,8087	7184541,2620	P35	699011,9971	7191262,2820
P07	701570,8027	7184573,1090	P36	698895,0569	7191333,2830
P08	699838,7853	7185787,8940	P37	698835,4589	7191562,1050
P09	700198,2091	7185819,9140	P38	698701,9995	7191723,7660
P10	700741,2720	7186545,8700	P39	698619,8592	7191758,4070
P11	700598,8319	7188538,4170	P40	698419,1685	7191854,3880
P12	700176,1004	7188759,0790	P41	698138,3455	7191803,3680
P13	700477,2142	7188860,8290	P42	697894,7236	7191818,7480
P14	700607,3965	7188968,3100	P43	697733,0430	7191894,1190
P15	699975,6631	7189178,6130	P44	697689,8441	7192019,0510
P16	699898,8618	7189124,1820	P45	697555,1645	7192157,3120
P17	699891,5928	7189225,4730	P46	697536,2061	7192318,7130
P18	699757,9625	7189308,2840	P47	698187,7419	7192339,2430
P19	699750,1247	7189521,4960	P48	698192,9201	7192172,8510
P20	699633,1431	7189468,3560	P49	698256,1001	7192122,5710
P21	699547,8126	7189487,7560	P50	699172,6794	7192252,2200
P22	699524,4317	7189431,4450	P51	699718,7134	7192194,6090
P23	699380,4011	7189488,8860	P52	700566,8442	7192529,7400
P24	699762,9639	7190361,3330	P53	700658,2667	7192686,8310
P25	700251,9345	7190945,1170	P54	700518,2663	7194445,4730
P26	700139,5236	7190950,4470	P55	704406,9140	7199784,7570
P27	699962,7938	7191110,3690	P56	693021,4903	7193521,4690
P28	700034,4756	7191220,7900			



REFERÊNCIAS:

ELABORAÇÃO: URBTEC™
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
 SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR/DATUM HORIZONTAL SIRGAS 2000 - F22S
 FONTES: IBGE [2010, 2019]
 PMQB [2019]
 URBTEC [2019]

DATA: março de 2020
 ESCALA: 1:58.000
 ESCALA GRÁFICA:
 0 0,5 1 2 3 km



ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Inicia-se a descrição do perímetro urbano da Sede do Município de Quatro Barras na interseção da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116) com o Rio Canguiri; a partir deste ponto, segue à jusante ao longo deste rio até a confluência com o Rio Curralinho; depois segue à montante ao longo deste rio até alcançar sua nascente; seguindo por linha seca, confrontando com o limite municipal com Piraquara, segue até encontrar o “Ponto 6” (P06), que está no limite do Parque Estadual da Serra da Baitaca; deste ponto, segue confrontando o limite do Parque Estadual da Serra da Baitaca até o “Ponto 53” (P53); deste ponto, segue à jusante pelo Rio Sem nome até encontrar a Estrada da Graciosa; deste ponto, continua pelo Rio Sem Nome até tornar-se Rio Capivari Miriam e alcançar a interseção deste com a Rodovia Régis Bittencourt (BR-116); deste ponto, segue pela Rodovia Régis Bittencourt (BR-116), sentido Curitiba, até sua confluência com o Rio Canguiri, que corresponde ao ponto inicial da descrição do perímetro urbano, perfazendo uma extensão total de 74,14 km² (7.414,16 hectares).

ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

O ponto P00 (688.748,99; 7.192.692,11 UTM) constitui o início da descrição do perímetro urbano da Sede do Município de Quatro Barras, situado na interseção da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116) com o Rio Canguiri; deste ponto, segue o curso do rio à jusante, passando pelo ponto P01 (689.133,61; 7.191.863,86 UTM), que é a interseção deste rio com a Estrada da Graciosa; deste ponto, segue até a confluência dos rios Canguiri e Curralinho, identificada como ponto P02 (690.693,67; 7.189.931,15 UTM); deste ponto, segue à montante ao longo do curso do Rio Curralinho, passando pelos pontos P03 (694.117,41; 7.190.419,52 UTM) e P04 (695.494,25; 7.189.828,81 UTM), sendo P03 a confluência dos rios Curralinho e Cercado, e o P04, a interseção do Rio Curralinho com a Rodovia Contorno Leste; do ponto P04 segue até a nascente em P05 (701.035,29; 7.184.550,45 UTM); segue por linha seca confrontando o limite municipal de Quatro Barras com Piraquara até o ponto P06 (701569,80; 7184541,26 UTM); este ponto demarca o limite do Parque Estadual da Serra da Baitaca, conforme instituído por legislação estadual, seguindo pelos seguintes pontos (P07 - P53): P07 (701.570,80; 7.1845.73,10 UTM), P08 (699838,78; 7185787,89 UTM), P09 (700198,20; 7185819,91 UTM), P10 (700.741,27; 7.186.545,87 UTM), P11 (700.598,83; 7.188.538,41 UTM), P12 (700.598,83; 7.188.538,41 UTM), P13 (70.0477,21; 7.188.860,82 UTM), P14 (700.607,39; 7.188.968,31 UTM), P15 (699.975,66;

7.1891.78,61 UTM), P16 (699.898,86; 7.189.124,18 UTM), P17 (699.891,59; 7.189.225,47 UTM), P18 (699.757,96; 7.189.308,28 UTM), P19 (699.750,12; 7.189.521,49 UTM), P20 (699.633,14; 7.189.468,35 UTM), P21 (699.547,81; 7.189.487,75 UTM), P22 (699.524,43; 7.189.431,44 UTM), P23 (699.380,40; 7.189.488,88 UTM), P24 (699.762,96; 7.190.361,33 UTM), P25 (700.251,93; 7.190.945,11 UTM), P26 (700.139,52; 7.190.950,44 UTM), P27 (699.962,79; 7.1911.10,36 UTM), P28(700.034,47; 7.191.220,79 UTM), P29 (699.969,19; 7.191.263,46 UTM), P30 (699.872,45; 7.191.256,99 UTM), P31 (699.718,05; 7.191.350,62 UTM), P32 (699.444,86; 7.191.299,55 UTM), P33 (699.338,15; 7.191.436,10 UTM), P34 (699.091,84; 7.191.316,18 UTM), P35 (699.011,99; 7.191.262,28 UTM), P36 (698.895,05; 7.191.333,28 UTM), P37 (698.835,45; 7.191.562,10 UTM), P38 (698.701,99; 7.191.723,76 UTM), P39 (698.619,85; 7.191.758,40 UTM), P40 (698.419,16; 7.191.854,38 UTM), P41 (698.138,34; 7.191.803,36 UTM), P42 (697.894,72; 7.191.818,74 UTM), P43 (697.733,04; 7.191.894,11 UTM), P44 (697.689,84; 7.192.019,05 UTM), P45 (697.555,16; 7.192.157,31 UTM), P46 (697.536,20; 7.192.318,71 UTM), P47 (698.187,74; 7.192.339,24 UTM), P48 (698.192,92; 7.192.172,85 UTM), P49 (698.256,10; 7.192.122,57 UTM), P50 (699.172,67; 7.192.252,22 UTM), P51 (699.718,71; 7.192.194,60 UTM), P52 (700.566,84; 7.192.529,74 UTM) e P53 (700.658,26; 7.192.686,83 UTM); segue então à jusante pelo Rio Sem nome até o encontro deste com a Estrada da Graciosa em P54 (700.518,2663; 7.194.445,4730 UTM); deste ponto, continua pelo Rio Sem Nome até tornar-se Rio Capivari Miriam e alcançar a interseção com a Rodovia Régis Bittencourt (BR-116) em P55 (700.658,26; 7.192.686,83 UTM); depois, segue a Rodovia Régis Bittencourt (BR-116) em direção à interseção da BR-116 com a Rodovia Estadual (PR-506) no ponto P56 (693.021,49; 7.193.521,46 UTM); deste ponto, segue o traçado da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116), no sentido Curitiba até o alcance de P00, na confluência com o Rio Canguiri, que corresponde ao ponto inicial da descrição do perímetro urbano, perfazendo uma extensão total de 74,14 km² (7.414,16 hectares).

**ANEXO IV - TABELA DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO
MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

Ponto	N	E	Ponto	N	E
P00	688.748,9981	7.192.692,1179	P29	699.969,1955	7.191.263,4600
P01	689.133,6130	7.191.863,8684	P30	699.872,4546	7.191.256,9910
P02	690.693,6787	7.189.931,1530	P31	699.718,0543	7.191.350,6220
P03	694.117,4156	7.190.419,5264	P32	699.444,8613	7.191.299,5520
P04	695.494,2599	7.189.828,8100	P33	699.338,1519	7.191.436,1030
P05	701.035,2987	7.184.550,4530	P34	699.091,8484	7.191.316,1820
P06	701.569,8087	7.184.541,2620	P35	698.895,0569	7.191.262,2820
P07	701.570,8027	7.184.573,1090	P36	698.895,0569	7.191.333,2830
P08	699.838,7853	7.185.787,8940	P37	698.835,4589	7.191.562,1050
P09	700.198,2091	7.185.819,9140	P38	698.701,9995	7.191.723,7660
P10	700.741,2720	7.186.545,8700	P39	698.619,8592	7.191.758,4070
P11	700.598,8319	7.188.538,4170	P40	698.419,1685	7.191.854,3880
P12	700.176,1004	7.188.759,0790	P41	698.138,3455	7.191.803,3680
P13	700.477,2142	7.188.860,8290	P42	697.894,7236	7.191.818,7480
P14	700.607,3965	7.188.968,3100	P43	697.733,0430	7.191.894,1190
P15	699.975,6631	7.189.178,6130	P44	697.689,8441	7.192.019,0510
P16	699.898,8618	7.189.124,1820	P45	697.555,1645	7.192.157,3120
P17	699.891,5928	7.189.225,4730	P46	697.536,2061	7.192.318,7130
P18	699.757,9625	7.189.308,2840	P47	698.187,7419	7.192.339,2430
P19	699.750,1247	7.189.521,4960	P48	698.192,9201	7.192.172,8510
P20	699.633,1431	7.189.468,3560	P49	698.256,1001	7.192.122,5710
P21	699.547,8126	7.189.487,7560	P50	699.172,6794	7.192.252,2200
P22	699.524,4317	7.189.431,4450	P51	699.718,7134	7.192.194,6090
P23	699.380,4011	7.189.488,8860	P52	700.566,8442	7.192.529,7400
P24	699.762,9639	7.189.488,8860	P53	700.658,2667	7.192.686,8310
P25	700.251,9345	7.190.945,1170	P54	700.518,2663	7.194.445,4730
P26	700.139,5236	7.190.950,4470	P55	704.406,9140	7.199.784,7570
P27	699.962,7938	7.191.110,3690	P56	693.021,4903	7.193.521,4690
P28	700.034,4756	7.191.220,7900			